

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PARECER N. 911 /72

Aprovado em 10/7/1972

PROCESSO 385/72-CEE

INTERESSADO - YOUNG JAE KIM

ASSUNTO - Solicita revalidação de curso (12 grau) de seu filho
Choung Ho Kim, obtido na Coreia.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

Choung Ho Kimm filho de Young Jae Kim e de Dona Sook Kim (Kwon) nascido em Seul, na Coreia, a 17 de abril de 1957, domiciliado e residente à Rua Conselheiro Furtado, nº 844, Apto, 111, em São Paulo, solicita ao Conselho Estadual de Educação que se digne revalidar os seus estudos feitos em escola de pais estrangeiro, para que possa continuá-los no Brasil.

CHOUNG HO KIM completou o curso primário com seis séries, na Escola Namjng, em Seul na Coreia, e estudou nesse período Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Estudos da Natureza, Educação Física, Musica, Belas Artes, Artes domésticas, Anticomunismo e Moral.

A seguir, na Escola Youngdeungpo de Seul, no mesmo País, completou a 1ª série do ginásio e frequentou a 2ª até junho de 1971.

O currículo do curso ginásial era o seguinte: Língua Coreana, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes, Estudos Econômicos, Língua Estrangeira (?), Anticomunismo e Moral.

Os documentos originais estão em Coreano e Inglês, foram traduzidos para o Português pelo Consulado da República da Coreia, e a tradução foi conferida com o original em Inglês e dada como fiel por tradutor juramentado. Estão assinados pelas autoridades escolares e consulares e as firmas reconhecidas.

As notas obtidas pelo requerente são muito boas, todas acima da média.

No curso ginásial cujo período letivo foi de 234 dias, naquele ano (1970), esteve presente em todas as aulas.

VOTO DO RELATOR - Em vista do exposto, S.M.J., e considerando que o requerente em 1971 cursou a 2º série só até o mês de junho, um semestre, sou de parecer que os estudos podem ser considerados equivalentes aos da 5ª série do ensino do 1º grau do Sistema Brasileiro e CHOUNG HO KIM poderá matricular-se na 6ª série do 1º grau (2ª série ginásial), feitas as adaptações de Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 19 de junho de 1972

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr. - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., Olavo Baptista Filho, José Conceição Paixão, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Maria Ignez Longhin de Siqueira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau,
em 19 de junho de 1972

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente